

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)



• Ano I | Nº. 3 | Quinta-feira, 23 de maio de 2019 •

Olá. Este é o terceiro número do informativo **Doutrina CEJUR**. Acompanhando o lançamento da campanha nacional **“Em Defesa Delas”**, dois dos artigos exibidos neste informativo referem-se à temática dos direitos das mulheres. Um deles, escrito pela defensora **Tatiana Lardosa**, versa sobre discriminação interseccional à luz do caso *Alyne Pimentel* e foi publicado na *Revista de Direito da Defensoria Pública* nº 28. Também se dá destaque, nesta edição, aos caminhos extrajudiciais de resolução de conflitos. Boas leituras doutrinárias para todas e todos!



Discriminação interseccional e responsabilidade do Estado à luz do caso Alyne Pimentel: uma abordagem de direitos humanos, por Tatiana Pessôa da Silveira Santos Lardosa (defensora pública/RJ). *Revista de Direito da Defensoria Pública*, Rio de Janeiro, n. 28, 2018

Resumo: O artigo pretende analisar uma decisão internacional proferida pelo Comitê da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) em uma comunicação individual, que colocou na vanguarda o reconhecimento da discriminação interseccional e sua relação com o direito das mulheres à saúde e a responsabilidade do Estado. O caso *Alyne da Silva Pimentel Teixeira vs. Brasil*, que envolveu a morte materna evitável de uma mulher pobre e afrodescendente, demonstra como uma abordagem de direitos humanos para a saúde revela as falhas institucionais e consegue uma mudança de paradigma da responsabilidade política para a responsabilidade civil do Estado.

Ler a íntegra do artigo, [clique aqui.](#)



Diálogos entre feminismo e criminologia crítica na violência doméstica: justiça

restaurativa e medidas protetivas de urgência, por Ana Lucia Sabadell e Livia de Meira Lima Paiva. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 153, mar. 2019

Resumo: O artigo tem como objetivo refletir sobre os possíveis impactos da Justiça Restaurativa nos conflitos que envolvem violência doméstica, além de apresentar uma alternativa às críticas elaboradas pela criminologia feminista ao caráter punitivo da Lei Maria da Penha. Inicialmente, contextualizam-se algumas tensões do debate recente: se por um lado a referida Lei representa uma das maiores conquistas do movimento de mulheres, por outro, sofre inúmeras críticas por provocar a expansão de um sistema penal sob uma perspectiva patriarcal que desconsidera a vontade e autonomia de mulheres em situação de violência. Em seguida, apontam-se inconsistências no modelo de justiça restaurativa proposto pelo CNJ. Finalmente, tenta-se delinear uma alternativa através de recente decisão do STJ que concedeu às medidas protetivas de urgência caráter autônomo, desobrigando-as de vinculação com um inquérito policial ou ação penal. O argumento principal é de que a solução antipunitivista que aposta na justiça restaurativa é menos eficaz, sob uma perspectiva de gênero, do que a investida nos mecanismos previstos na própria lei.

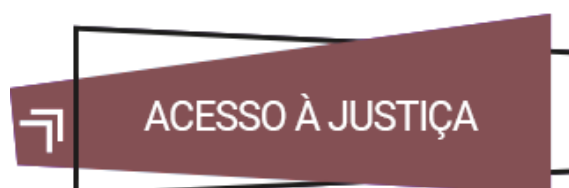
Ler a íntegra do artigo, [clique aqui](#).



O garantismo penal, o encarcerado vulnerável e a intervenção da Defensoria Pública na execução penal: *custos vulnerabilis?*, por Nestor Eduardo Araruna Santiago e Maurilio Casas Maia. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, vol. 152, fev. 2019

Resumo: O artigo apresenta a intervenção da Defensoria Pública enquanto órgão de execução penal com base na teoria garantista e na vulnerabilidade dos encarcerados. O objetivo do trabalho é definir se é possível a intervenção institucional da Defensoria Pública na execução penal para além da qualidade de representante da parte. O método utilizado para a pesquisa foi o descritivo, com base bibliográfico-documental. Em conclusão, entendeu-se admissível a intervenção institucional da Defensoria Pública, em nome próprio, em favor dos encarcerados por força da situação de privação da liberdade, enquanto instrumento constitucional dos direitos fundamentais.

Ler a íntegra do artigo, [clique aqui](#).



A resignificação do princípio do acesso à justiça à luz do art. 3º do CPC/2015, por Humberto Dalla Bernardina de Pinho e Maria Martins Silva Stancati. *Revista de*

Processo, São Paulo, n. 254, abr. 2016

Resumo: O texto faz uma releitura do princípio do acesso à Justiça a partir dos novos parâmetros trazidos pelo Código de Processo Civil de 2015. São examinados os fenômenos da desjudicialização e do uso dos mecanismos adequados de solução de conflitos. Em seguida, é vista a figura da jurisdição voluntária extrajudicial e a evolução da legislação brasileira, desde a Lei 6.015/1973 até o novo CPC. Finalmente, são apresentadas algumas observações a título de conclusão.

[Ler a íntegra do artigo, clique aqui.](#)



Mediação de conflitos envolvendo direitos fundamentais sociais, por Eduardo Cambi, Adriane Haas e Nicole Schmitz. Revista de Processo, São Paulo, n. 289, mar. 2019

Resumo: Com o aumento de litígios que chegam ao Poder Judiciário, é necessário modificar a cultura brasileira para solução desses conflitos. O Conselho Nacional de Justiça, diante dessa preocupação, emitiu a Resolução 125/2010, prevendo a mediação como forma de solução dos conflitos de maneira consensual e como política pública a ser cumprida pelo Estado. A Lei 13.140/2015 regulamenta a mediação no âmbito federal e o novo Código de Processo Civil também faz referência ao fato de que todo processo inicialmente passe por uma audiência de mediação. Outrossim, diante dos inúmeros casos que chegam ao Poder Judiciário envolvendo insuficiência/omissão na prestação dos direitos metaindividuais, que tenham por objeto os direitos fundamentais sociais, pode-se afirmar que tais situações também são passíveis de mediação e, diante de eventual acordo alcançado, este pode prever inclusive acerca da alteração/inclusão de políticas públicas, a teor do que já ocorre com os termos de ajustamento de conduta.

[Ler a íntegra do artigo, clique aqui.](#)



Levando a fungibilidade recursal a sério: pelo fim da “dúvida objetiva”, do “erro grosseiro” e da “má-fé” como requisitos para a aplicação da fungibilidade e por sua integração com o CPC/15, por Felipe Barreto Marçal. Revista de Processo, São Paulo, n. 292, jun. 2019

Resumo: O artigo visa demonstrar que os requisitos tradicionais da fungibilidade recursal (dúvida objetiva, ausência de erro grosseiro e de má-fé) não se mostram mais compatíveis com o ordenamento processual atual (CPC/2015), devendo ser relidos a partir do princípio da primazia de resolução do mérito e do regime das nulidades, além de ser conjugado com os dispositivos que tratam da conversibilidade recursal.

Ler a íntegra do artigo, clique aqui.

Colabore com o “Doutrina CEJUR”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para cejur.dpge@gmail.com Muito importante sua participação!

**Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da
Defensoria Pública do Rio de Janeiro**

Diretor-Geral do Cejur:
José Augusto Garcia de Sousa

Diretora de Capacitação do CEJUR:
Adriana Silva de Britto

Servidora Técnica Superior Jurídico:
Roberta Bacha de Almeida

Projeto gráfico:
Assessoria de Comunicação da DPRJ

A faint, light-colored logo of the Defensoria Pública do Rio de Janeiro is centered on the page. It features a stylized graphic element above the text 'Defensoria Pública do Rio de Janeiro'.